
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002562

DE: 09/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 010/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.648.810/0001-59, localizado na Avenida Sol Nascente, Qd. 50, Lt. 16. Jardim Nova Esperança, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferecer o ensino fundamental do 7º ao 9º ano, ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução 279/2014 fls. 03/04;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 05/06;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 07;
- ✓ Comprovante do QSA fl. 08;
- ✓ Espaço físico fl. 09/10;
- ✓ Alunos por sala fls. 11/13;
- ✓ Dados estatísticos fls. 14/21;
- ✓ Censo escolar fl. 22;
- ✓ IDEB fl. 23;
- ✓ SAEGO fls. 24/27;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 28/30;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 31;
- ✓ IDEB fl. 32;
- ✓ Calendário escolar fl. 33;
- ✓ Censo escolar fl. 34;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002562

DE: 09/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Certidões negativas de pessoa física fls. 35/61;
- ✓ Matriz curricular fls. 62/64;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 65;
- ✓ PPP fls. 66/129;
- ✓ Plano de ação fls. 130/134;
- ✓ Regimento escolar fls. 135/181;
- ✓ Justificativa em relação aos alvarás fl. 182.

2. Análise

O Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 279/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. Lembrando que a unidade deixou de ofertar o 6º ano.

O espaço conta com 16 salas de aula, laboratório de informática e ciências.

A biblioteca dispõe de um acervo de 6.870 livros para 1.346 alunos.

A diretora é licenciada em química, a secretária em pedagogia e dos três coordenadores; um é formado em história, um em letras e o outro em arte.

Os dados estatísticos estão anexados às fls. 14/21.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 4.5.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, são integrados em todas as disciplinas fl. 178.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002562

DE: 09/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo

ASSUNTO: Recredenciamento

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades esportivas e culturais são desenvolvidas no pátio coberto e na área de convivência e lazer, parcialmente coberta.
2. Das 16 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 03 dos 52 professores ministram disciplinas fora de sua formação.
4. Não contam com alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, anexo uma justificativa à fl. 182.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.648.810/000159, localizado na Avenida Sol Nascente, Qd. 50, Lt. 16, Bairro Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002562

DE: 09/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002562

DE: 09/07/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Robinho Martins de Azevedo

ASSUNTO: Recredenciamento

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>010/2019</u>
GOIANIA, <u>18</u> de <u>Janeiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator